



No local definido a 6 milhas da costa, referido no Plano de Dragagens, somente serão depositados os eventuais sedimentos de classe 3 ou de classe 2 manifestamente incompatíveis com o local previsto a sul do molhe sul. Ressalva-se no entanto que, no âmbito da presente licença não está prevista qualquer imersão neste local.

Atenta a DIA e respetivo Programa de Monitorização, foram propostas as monitorizações consideradas necessárias e consentâneas com uma dragagem de manutenção, designadamente, quanto à evolução sedimentar e batimétrica, caracterização das comunidades bentónicas e caracterização da qualidade da água.

Assim, e em conformidade com o Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, vem esta Administração solicitar a V. Ex.ª se digne autorizar, com a maior brevidade possível, a referida imersão dos dragados no mar.

Para o efeito, solicita-se ainda a V. Ex.ª que seja considerado o anterior pedido remetido à Agência Portuguesa do Ambiente, ex-ARH do Centro, ref. 255GE, de 03/07/2015, e demais informações complementares.

Mais se remete um desenho atualizado com a localização da área de imersão de dragados e respetivas coordenadas de acordo com o sistema PT-TM06-ETRS89.

Com os melhores cumprimentos.

O Administrador,



(Qlinto Ravara)

Anexos:

Plano de Dragagem 2014-2016  
Desenho 01 - Setembro 2015